



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

001

## AUTUAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Recorrente:** P. CORREA BRINQUEDOS – ME  
CNPJ: 21.550.441/001-37

**Interessados:** CENTER BEER LARANJEIRAS COMERCIO DE BEBIDAS – EIRELI  
CNPJ: 33.523.492/0001-59

Nesta data, 01 de junho de 2020, autuei o **Recurso Administrativo** e apensei ao **Processo Licitatório Pregão Presencial sob o nº. 035/2020.**

Laranjeiras do Sul, Paraná, 01 de junho de 2020.

Edson Carlos Becker  
**Pregoeiro**  
DECRETO Nº 004/2020

ILMO. SR. EDSON CARLOS BECKER, PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ.

Ref.: INABILITAÇÃO PRÉVIA DO PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2020.

P. CORREA BRINQUEDOS CNPJ 21.550.441/0001-37, com sede na Rua Diogo Pinto, s/n, por meio de seus representantes infra assinados, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4, da Lei nº 10.520 / 2002, à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão deste respeitável Pregoeiro, ao declarar provisoriamente inabilitada no processo licitatório com a numeração de 035/2020, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONFORME DEMANDA, PARA EVENTOS E REUNIÕES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

**I - DOS FATOS**

A recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias na licitação ocorrida no dia 28 de maio do ano de 2020.

Conforme consta nos autos do processo licitatório a empresa P. CORREA BRINQUEDOS CNPJ 21.550.441/0001-37 foi declarada vencedora na fase de lances, tendo em vista que a empresa CENTER BEER LARANJEIRAS COMERCIO DE BEBIDAS - EIRELI CNPJ 33.523.492/0001-59 foi desclassificada por apresentar 04 (quatro) propostas de preços no envelope 01 (proposta de preços), demonstrando a má fé da mesma, pois é de conhecimento pleno que a apresentação da proposta vincula ao processo ao qual participa, e neste caso a empresa tentou ludibriar ao Pregoeiro ao apresentar várias propostas, com intuito obscuro.

*Edson Correa*  
*M.B.*

Após ser declarada vencedora a empresa P. CORREA BRINQUEDOS CNPJ 21.550.441/0001-37 nos itens (produtos) compostos no processo licitatório foi realizado a abertura do envelope 02 (documentação de habilitação) da recorrente, sendo questionado pela CENTER BEER LARANJEIRAS COMERCIO DE BEBIDAS - EIRELI CNPJ 33.523.492/0001-59 sobre sua atividade, alegando que não possui ramo de atividade compatível.

O Pregoeiro julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não possui qualquer atividade de comercio de bebidas ou similar.

Estes são os fatos.

## II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Pregoeira ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, equivocou-se na decisão.

Preliminarmente, a empresa P. CORREA BRINQUEDOS CNPJ 21.550.441/0001-37 veio a participar do pregão presencial 035/2020 neste órgão com a finalidade principal de tornar-se fornecedor deste município, trazendo toda documentação mínima exigido no edital, conforme foi apresentado, e também apresentou apenas uma única proposta de preços na sessão pública, diferentemente da outra proponente que apresentou 04 (quatro) proposta de preços, não se sabe o motivo principal de tal atitude pela mesma, o que deve ser apurado tendo em vista a demonstração da má fé em licitações públicas.

Em relação ao aspecto invocado na presente peça recursal em unicamente apresentar a plena habilitação perante ao órgão licitador.

Vejamos:

Como é sabido a Cnae é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e foi instituída por lei, com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, EM ESPECIAL NA ÁREA TRIBUTÁRIA, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação intersistemas.

*Paulo Cordeiro*  
M.B.

Cumprе salientar, desde já que o edital do presente certame não colocou como sendo fator condicionante à participação, à habilitação e à contratação, que o licitante estivesse devidamente inscrito com o código CNAE correspondente.

O cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que não há em nenhum lugar do ordenamento jurídico pátrio previsão legal de impedir uma empresa de participar de licitação em virtude de uma discrepância daquele cadastro.

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, o que foi realizado pela recorrente, conforme protocolo apresentado na documentação de habilitação, e que uma simples diligência, poderia ter sanado já na mesma sessão pública realizada.

Em relação ao protocolo apresentado na licitação, conforme foi verificado a alteração de atividades econômicas foi na data de 20/05/2020 e efetivado na data de 29/05/2020, um dia após a licitação. Está de forma clara que a empresa buscou simplesmente adequar as suas atividades ao ramo que vêm desenvolvendo, o que simplesmente não ocorreu na data da licitação devido a demora da efetivação perante ao órgão responsável.

E conforme foi de fato indicando uma simples diligência ou ligação ao órgão da Junta Comercial seria sanado tal dúvida, o que é fato possível fazer conforme a seguir.

Para corroborar pela boa fé da empresa P. CORREA BRINQUEDOS CNPJ 21.550.441/0001-37, apresentou toda documentação já constante com as atividades consideradas no CNAE.

Cumprе salientar que não estamos apresentamos nova documentação para fins a posterior, mas sim apresentar a boa fé da nossa empresa que buscou desde sempre no certame licitatório ser legal as normas do direito privado e pública, jamais tentando enganar ou ferir os principais específicos da licitação como também aqueles que norteiam o direito pátrio.

Nesta esteira, a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, permite a realização de diligências quando houver qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas. O dispositivo, no entanto, não indica como deve ser feita a diligência. Assim, o ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, Bruno Dantas, ressaltou, por meio do

*Paulo Corrao*  
*M.B.*

Acórdão nº 5.883/2016 - 1ª Câmara, que os pontos sejam esclarecidos como sinal de eficiência do pregoeiro e sua equipe de apoio, de forma a evitar a desclassificação de licitantes que poderiam atender a todos os pressupostos da Administração Pública.

"A Lei nº 8.666/1993 contempla rol taxativo de documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação das licitações, dentre os quais não se inclui a indicação de dados bancários. Além disso, seria razoável esperar conduta diversa dos membros da comissão de licitação, que permitiram a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração em razão de uma falha formal que poderia ser sanada mediante simples diligência. A eventual urgência em realizar o procedimento licitatório não é motivo que justifica a inobservância dos preceitos legais. Ao contrário, a busca pela eficiência administrativa deve ser sempre realizada com plena obediência ao princípio da legalidade", estabelece o ministro em seu voto.

Por meio do Acórdão nº 1385/2016 - Plenário, o ministro José Mucio registrou que:

"diante de dúvidas em relação aos documentos apresentados pelo licitante, faculta-se à comissão de licitação ou ao pregoeiro a realização de diligências para a verificação da fidedignidade de seu conteúdo. Da mesma forma, compete ao órgão de controle externo verificar a correta observância das normas e princípios relativos aos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Federal".

De acordo com o advogado e professor de Direito *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes*, o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é um fundamento legal invocado por pregoeiros e por licitantes que requerem a realização de diligências. O artigo estabelece que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A Administração licitante deverá adotar a diligência com a finalidade elucidar questões surgidas, seja na fase de apreciação dos documentos de habilitação, seja na fase de julgamento das propostas. Ademais, a diligência tanto pode ser realizada de ofício, quanto por provocação de terceiro interessado.

Seu alcance é tão abrangente que compreende desde inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões sobre as quais parem dúvidas, podendo até mesmo realizar a juntada de

*José Mucio*

*M.6*

documentos destinados à complementação da instrução do certame. Insta destacar que a promoção da diligência dever ser feita de forma objetiva, objetivando eliminar eventuais controvérsias, ou melhor, instruir a licitação, podendo constituir-se até em trabalho investigatório.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao julgar o Mandado de Segurança nº 5.418/DF entendeu ser possível a juntada de documento meramente exemplificativo, senão vejamos:

No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais.[2]

Esse tipo de documento pode ser aceito, pois sua finalidade é complementar a outro já existente no processo judicial ou licitatório, o que é vedado é a juntada de documento exigido no edital, mas sua complementação sempre será aceita.

A princípio, a competência para diligenciar tanto é da Comissão de Licitação, como da Autoridade Superior ou de qualquer outra autoridade que tiver que se manifestar acerca de questões atinentes à disputa. Em caso de negativa da Comissão em realizar diligência, caberá representação do interessado, à Autoridade Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que denegou o pedido, podendo atribuir-se efeito suspensivo à representação, se houver risco de ameaça ao licitante, tal como o prevê o § 2º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

Entendemos que a promoção da diligência não se trata de mera faculdade da Administração, mas de um dever-poder, ou seja, presentes os requisitos deve a Administração lançar mão da diligência.

Sendo assim, quando a Administração Pública vir a necessidade de apurar determinado ato, poderá lançar mão do direito de diligenciar, que deverá ser feito pela Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, visando flexibilizar a rigidez das normas regulamentares e editalícias que, não raro, procrastinam a contratação de bens e serviços. É essa rigidez formal que muitas vezes impede o atendimento ao objetivo almejado que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração graças à maior competitividade entre os interessados - "a *vantajosidade* de que falou o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO".

*Paulo Corrêa*  
*M.B.*

Além do mais, impedir que uma empresa participasse do certame com base no detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

O TCU também já teve a oportunidade de examinar a questão:

"A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)

Resta claro, neste Acórdão, que não é permitida a restrição de participação de uma empresa numa licitação com base apenas no seu registro CNAE ou mesmo nas atividades descritas em seu Contrato Social. Dessa forma, ciente de que o código CNAE da empresa não pode, por si só, constituir motivo para inabilitação em licitações, é de suma importância esclarecer que o edital do presente certame não traz a exigência do código CNAE como condição habilitatória.

Em outro caso, no ACÓRDÃO Nº 14-21415 de 17 de Novembro de 2008, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO, o entendimento foi que "A indicação de atividade impeditiva pela CNAE fiscal, por si só, não é determinante da ocorrência da hipótese de exclusão."

Por sua vez, o doutrinador Marçal Justen Filho leciona: "o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. A ausência de previsão dessa mesma atividade no seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação". (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., pág.396).

*Valdir Cordeiro*  
*M.B.*

No Reexame Necessário nº 599042074 da Primeira Câmara de Férias Cível do Tribunal de Justiça do RS a Ementa ficou assim:

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANCA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A INABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 30 DA LEI N 8666/93. O SIMPLES FATO DE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA NÃO COINCIDIR PRECISAMENTE COM O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUA INABILITAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário N° 599042074, Primeira Câmara de Férias Cível, Tribunal de Justiça do RS)".

Nesta linha de entendimento, temos o contido no Acórdão nº 1452/2015 - TCU - Plenário, a saber:

23. Em resumo, não deve ser tolerada a inclusão, no edital, de exigências de capacitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demanda, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados. (grifo nosso)

Portanto, a compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva, tendo em vista que, a rigor, não é necessário que o objeto que está sendo licitado pela Administração Pública conste, específica e expressamente, no contrato social das empresas participantes do certame licitatório.

A previsão expressa do objeto licitado no contrato social da empresa torna-se relevante apenas nos casos em que existir norma específica limitando o exercício de certa atividade prescrita no ato constitutivo da pessoa jurídica, a exemplo de associação civil sem fins lucrativos, que não pode realizar atividade econômica (art. 53 do Código Civil), ou de impor o desempenho de certa atividade a determinada categoria profissional, como no caso de serviços advocatícios que são privativos de advogados ou sociedade de advogados regularmente inscritos na OAB.

Não há necessidade de que os objetos sociais das empresas sejam idênticos ao licitado, bastando apenas que o interessado demonstre a compatibilidade. Acórdão 1477/2019 TCE/PR Pleno.

Na decisão proferida pelo TCE/PR, seria formalismo exagerado a exclusão de determinado licitante apenas pelo fato de

*Paulo*  
M.B.



não estar em seu rol de atividades a descrição exata do objeto licitado, pois a norma legal não traz essa exigência, mas apenas como requisito de habilitação jurídica a necessidade de apresentação dos seus atos constitutivos, estatuto ou contrato social, nos termos do art. 28, III, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, diante de todo exposto acima requer-se que considere a decisão preliminarmente na sessão pública e habilite a empresa P. CORREA BRINQUEDOS CNPJ 21.550.441/0001-37.

### III - DO PEDIDO


Na esteira do exposto, requer-se seja reconhecido o recurso e julgado provido o presente.

Outrossim, diante das razões recursais, requer-se que o Pregoeiro e reconsidere sua decisão, afim de habilitar a empresa.

E por fim, solicita encarecidamente que sejam apurados a atuação da empresa CENTER BEER LARANJEIRAS COMERCIO DE BEBIDAS - EIRELI CNPJ 33.523.492/0001-59 sobre o fato de apresentar 04 (quatro) propostas de preços no envelope 01 (proposta de preços) na licitação, que por si só é irregular e como também fere os princípios legais no direito público brasileiro.

Nestes Termos Pede-se o Deferimento

Laranjeiras do Sul, Paraná, 01 de Junho de 2020.



Pablo Correa  
P. CORREA BRINQUEDOS  
CNPJ 21.550.441/0001-37



Nildo Gavlik  
P. CORREA BRINQUEDOS  
CNPJ 21.550.441/0001-37



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

010

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.550.441/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL P. CORREA BRINQUEDOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIMO'S PRESENTES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DIOGO PINTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.301-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO.POSITIVO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3635-1257/ (42) 3635-2367
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2020 às 14:12:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Palto Cores*  
*M.B.*

SISTEMA GERENCIADOR  
DA REDESIM

011

USUÁRIO: Pablo Correa Brinquedos

CPF: 05638390901

Pablo Correa Brinquedos

## RESPOSTAS DA RE

PROTOCOLO: PRP2044373042

SOLICITANTE: MARIA DAS NEVES ROSA

## DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

RESPONSÁVEL LEGAL: PABLO CORREA

CPF: 05638390901

TELEFONE: (42) 36361-257

EMAIL: ESCRITORIO.POSITIVO@HOTMAIL.COM

## ATO/EVENTO

ATO: 002

EVENTO: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

QUANTIDADE: 1

## DADOS DA JUNTA

JUNTA COMERCIAL: Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

PROTOCOLO DA JUNTA: 202309258

ETIQUETA: PR2209003618203

LOCAL DA SOLICITACAO: Laranjeiras do Sul - PR

DATA DA SOLICITACAO: 16/05/2020

## DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: P. CORREA BRINQUEDOS

NOME FANTASIA: MIMO'S PRESENTES

CNPJ: 21.550.441/0001-37

NIRE: 41107710432

PORTE EMPRESARIAL: ME (Microempresa)

NATUREZA JURÍDICA: Empresário (Individual)

*Pablo Correa  
M.B.*

CAPITAL SOCIAL DA MATRIZ: 30.000,00 (trinta mil reais)

DESTAQUE DE CAPITAL: 0,00 (zero)

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 08/12/2014

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S): 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

OBJETO SOCIAL: COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS  
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE  
INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING  
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO  
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA  
DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE  
ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO  
ATACADISTA DE AGUA MINERAL COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

## ENDEREÇO E CONTATO

LOGRADOURO: RUA DIOGO PINTO, S/N

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85301290

CIDADE: Laranjeiras do Sul - PR

E-MAIL: ESCRITORIO.POSITIVO@HOTMAIL.CO

TELEFONE: (42) 36351-257

FAX: (42) 36351-257

## DADOS DO EMPRESÁRIO

NOME DO EMPRESÁRIO: PABLO CORREA

CPF: 056.383.909-01

CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG): 88775449 SSP-PR

DATA DE EMISSÃO: 12/11/1999

NOME DA MÃE: MARLI ZANQUETTA CORREA

NOME DO PAI: JORGE CORREA

*Pablo Correa*  
M.B.

REDESIM

**Recibo de Transmissão da Solicitação**

Tipo de Documento

Alteração Cadastral

CPF do Declarante

056.383.909-01

Nome Empresarial

Município

LARANJEIRAS DO SUL

UF

PR

**Protocolo REDESIM: PRP2044373042**

Este Protocolo deve ser utilizado para acompanhar o processamento da solicitação, no **Portal REDESIM** na Internet

Solicitação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/05/2020 às 11:40:25

 **Imprimir**

*Calboure*  
*M.G.*

SEXO: Masculino  
DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1986  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
NATURALIDADE: Laranjeiras do Sul  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)  
EMANCIPADO: Não  
PROFISSÃO: EMPRESARIO

013

## ENDEREÇO E CONTATO

LOGRADOURO: RUA NOGUEIRA DO AMARAL, 1505  
BAIRRO: CENTRO  
CEP: 85301140  
CIDADE: Laranjeiras do Sul - PR  
E-MAIL: escritorio.positivo@hotmail.com  
TELEFONE: (42) 36351-257

## QUALIFICAÇÃO

TIPO DE QUALIFICAÇÃO : Empresário  
INGRESSO NA SOCIEDADE: 10/12/2014

ALTERAR DADOS

Desenvolvido por: © VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados. | 2008 - 2020 |

*Carla Souza  
M.B.*

BRASIL

ÁREA DO USUÁRIO

015

## Acompanhamento Protocolo REDESIM

**Protocolo REDESIM****No.****Viabilidade**

PRP2044373042

Aprovada

RECUPERAR PROTOCOLO

NOVA CONSULTA

IMPRIMIR

Não há solicitações atreladas ao protocolo informado.

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)*M.B.  
Edyson*

016

REDESIM

O número do Protocolo REDESIM é **PRN2048174619**

**Guarde** este número, pois será utilizado caso seja necessário **recuperar** a solicitação.  
Você pode **imprimir** ou fazer o **download** do seu protocolo.

*Paulo Corrêa*  
*M.B.*



017

## REDESIM

**Resumo do Documento**

Protocolo REDESIM: PRP2044373042

 FCPJ**Eventos**

Evento	Data do Evento
244 - Alteração de Atividades Econômicas (Principal e Secundárias)	

**Identificação da Pessoa Jurídica**

Número do CNPJ

21.550.441/0001-37

Nome Empresarial (firma ou denominação)

Natureza Jurídica

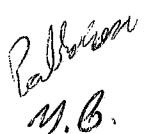
2135 - Empresário (Individual)

Dados do Órgão de Registro

Órgão de Registro

Junta Comercial

NIRE

  
M.B.

## Atividade Econômica

018

Código CNAE Principal

47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Desdobramento da CNAE Principal

	Código CNAE Secundária	Desdobramento da CNAE Secundária
1	46.35-4/01	Comércio atacadista de água mineral
2	47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas
3	~ 47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4	~ 47.53-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
5	~ 47.55-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
6	~ 47.59-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
7	~ 47.61-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
8	~ 47.63-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
9	~ 47.63-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

Forma de Atuação

Não há Itens

## Objeto Social

Descrição do Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

## Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro



19/05/2020

<https://www38.receita.fazenda.gov.br/cadslncnac/recuperaDocumentoAction.do>

Nome do Representante da Pessoa Jurídica

CPF

PABLO CORREA

056.383.909-01

019

*Pablo Correa*  
*M.B.*

1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41107710432

CNPJ: 21.550.441/0001-37

P. CORREA BRINQUEDOS

020

Página 1 de 3

Pablo Correa, Brasileiro, solteiro, natural da cidade de Laranjeiras do Sul - PR, nascido em 17/10/1986, RG nº 8.877.544-9 SSP-PR e CPF nº 056.383.909-01, residente e domiciliado à Rua Nogueira do Amaral, nº 1505, Centro, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-140; Empresário individual, sob o nome empresarial P. CORREA BRINQUEDOS, com sede à Rua Diogo Pinto, nº S/nº, Centro, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-290, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107710432 em 10/12/2014 e no CNPJ/MF sob o número 21.550.441/0001-37; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O objeto que era:

COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

Fica alterado para:

COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO CONSOLIDADO

NIRE: 41107710432

CNPJ: 21.550.441/0001-37

P. CORREA BRINQUEDOS

*Pablo Correa*

*Pablo Correa  
MB.*

1º ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41107710432

CNPJ: 21.550.441/0001-37

P. CORREA BRINQUEDOS

021

Página 2 de 3

Pablo Correa, Brasileiro, solteiro, natural da cidade de Laranjeiras do Sul - PR, nascido em 17/10/1986, RG nº 8.877.544-9 SSP-PR e CPF nº 056.383.909-01, residente e domiciliado à Rua Nogueira do Amaral, nº 1505, Centro, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-140; Empresário individual, sob o nome empresarial P. CORREA BRINQUEDOS, com sede à Rua Diogo Pinto, nº S/nº, Centro, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-290, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107710432 em 10/12/2014 e no CNPJ/MF sob o número 21.550.441/0001-37; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) -** O Empresário Individual gira como nome empresarial P. CORREA BRINQUEDOS.

**Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) -** O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

**Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) -** O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Diogo Pinto, nº S/nº, Centro, Município de Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-290.

**Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) -** O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

**Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) -** O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) -** Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO -** O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

*Pablo*

*Robson  
M.B.*

1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41107710432

CNPJ: 21.550.441/0001-37

P. CORREA BRINQUEDOS

022

Página 3 de 3

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro do Município de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Laranjeiras do Sul, 19 de maio de 2020.



Pablo Correa

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2020 11:19 SOB Nº 20202309258.  
PROTOCOLO: 202309258 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002184796. NIRE: 41107710432.  
P. CORREA BRINQUEDOS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

*Calceirão*  
*M.B.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Paraná

PROTOCOLO REDESIM  
PRP2044373042

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
P. CORREA BRINQUEDOS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
21.550.441/0001-37

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: PR76984631 - 21550441000137

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME  
PABLO CORREA

CPF  
056.383.909-01

LOCAL E DATA  
20 MAI 2020

TABELIONATO  
REC. DE FIRMA  
GOMES

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Pablo Correa*

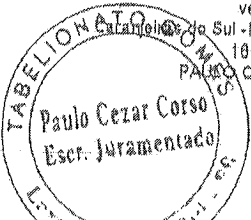
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
**TABELIONATO GOMES**  
JOEL GOMES DE ANDRADE  
tabelião  
Selo Digital Nº b5PUK.cduWA.IVHJC. Controle: xvHtU.rGUPF  
Consulte este selo em <http://www.jmjarpen.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: PABLO CORREA. Dou fé. Emolumentos: R\$4,10 - VRC 21,73, Funrejus. R\$1,05. Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,21 - Total: R\$6,25

Em Testemunho da verdade.  
Estabelecido em Curitiba - PR, 20 de maio de 2020 -  
10:42:58h.

PABLO CEZAR CORSO



*[Assinatura manuscrita]*

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir

*Pablo Correa  
M.B.*



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 2ª VIA - EMPRESÁRIO

Protocolo Junta 202309268 	NIRE 41107710432	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Empresa Fácil PRP2044373042 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.  
 NOME: P. CORREA BRINQUEDOS requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO			
CÓDIGO/ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM	
CÓDIGO/EVENTO	DESCRIÇÃO/ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Pablo Correa*  
 Nome: PABLO CORREA | Telefone de contato: (42) 36351257 | Email: ESCRITORIO.POSITIVO@HOTMAIL.COM  
 Local: Laranjeiras do Sul - PR | Data: 19/05/2020

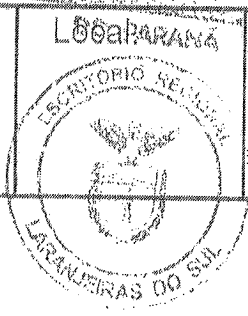
**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:  
20 MAR / 2020



Carimbo e Assinatura:

*Pablo Correa  
M.B.*





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

025

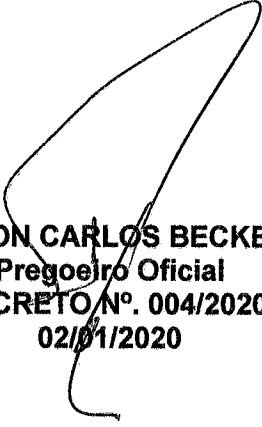
## CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 035/2020

Conforme determina a legislação, segue em anexo o recurso interposto pela empresa P. CORREA BRINQUEDOS – ME CNPJ: 21.550.441/001-37.

Dessa forma, é concedido o prazo de 03 (três) dias para empresa CENTER BEER LARANJEIRAS COMERCIO DE BEBIDAS – EIRELI CNPJ: 33.523.492/0001-59, a contar da data de 02/06/2020 até 04/06/2020 para as contrarrazões.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 01 de junho de 2020.

Atenciosamente,



**EDSON CARLOS BECKER**  
Pregoeiro Oficial  
DECRETO Nº. 004/2020  
02/01/2020



Prefeitura Laranjeiras do Sul &lt;licitacacaols@gmail.com&gt;

---

**CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 035/2020**

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul &lt;licitacao@ls.pr.gov.br&gt;

1 de junho de 2020 16:27

Para: presa\_913@hotmail.com, loja@centerbeerlaranjeiras.com.br, alessandrofremel@gmail.com

**CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL 035/2020**

Conforme determina a legislação, segue em anexo o recurso interposto pela empresa P. CORREA BRINQUEDOS – ME CNPJ: 21.550.441/001-37.

Dessa forma, é concedido o prazo de 03 (três) dias para empresa CENTER BEER LARANJEIRAS COMERCIO DE BEBIDAS – EIRELI CNPJ: 33.523.492/0001-59, a contar da data de 02/06/2020 até 04/06/2020 para as contrarrazões.


Recurso encontra-se também no site do município.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 01 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**EDSON CARLOS BECKER**  
Pregoeiro Oficial  
**DECRETO Nº. 004/2020**  
02/01/2020

---

 01 RECURSO ADMINISTRATIVO P. CORREA BRINQUEDOS - ME.pdf  
2716K